



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 505 /2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 160/2013, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007, que ‘Cria o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13/12/2013
Horas 13:48
Por Jantelleie



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007, que “Cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º e 7º, da Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007, que “Cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, com a finalidade de prover em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, bem como a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.

.....

Art. 7º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, orientação e consulta, com a seguinte composição:

- I – Comandante Geral da Polícia Militar, como Presidente do Conselho;
- II – Subcomandante Geral da Polícia Militar, como Vice-Presidente do Conselho;
- III – Coordenador Administrativo, como membro;
- IV – Coordenador de Recursos Humanos, como membro;
- V – Secretário de Estado de Finanças, como membro;
- VI – Secretário de Estado de Planejamento, como membro.”

X



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 291 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 365, de 6 de fevereiro de 2007, que ‘Cria o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUNRESPOM’”.

Ínclitos Pares, a proposta posta à apreciação de Vossas Excelências tem por escopo a promoção da eficiência na execução das atividades precípuas da Polícia Militar do Estado de Rondônia, uma vez que o pretendido é a gestão direta das receitas decorrentes das ações dessa Corporação.

Sabe-se que as operações policiais demandam apoio logístico e financeiro, bem como a intensa movimentação de servidores, o que, por certo, incorre na real necessidade de investimentos e otimização de recursos nessa área.

No mesmo sentido, observa-se que apenas a arrecadação de investimentos e recursos não são suficientes para a almejada evolução das forças públicas, mas, igualmente, mostra-se imprescindível a correta aplicação dos aludidos numerários financeiros arrecadados.

Por essa razão, mediante a presente propositura, primando-se pelas alterações inseridas pela Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, as quais concedem à Polícia Militar do Estado de Rondônia como órgão desconcentrado, autonomia orçamentária e financeira, objetiva-se conceder aos Comandantes e Diretores a administração dos valores amealhados.

A medida é oportuna e razoável, haja vista que são os Comandantes e Diretores, agentes participantes da rotina da referenciada Corporação, detendo, nesse sentido, o conhecimento específico das necessidades prementes da força militar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIAL
Em 05/11/13 às: 11/51
<i>Ferreira</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 365, de 6 de fevereiro de 2007, que “Cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUNRESPOM”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 7º, da Lei Complementar n. 365, de 6 de fevereiro de 2007, que “Cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUNRESPOM”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, com a finalidade de prover em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, bem como a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.

.....
Art. 7º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, orientação e consulta, com a seguinte composição:

- I – Comandante Geral da Polícia Militar, como Presidente do Conselho;
- II – Subcomandante Geral da Polícia Militar, como Vice-Presidente do Conselho;
- III – Coordenador Administrativo, como membro;
- IV – Coordenador de Recursos Humanos, como membro;
- V – Secretário de Estado de Finanças, como membro;
- VI – Secretário de Estado de Planejamento, como membro.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.